

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA
Entrada nº: <u>93</u>
Data: <u>02/04/2018</u>



Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal de Sintra,

Dr. Sérgio Sousa Pinto

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência

Data

GAOM

02.04.2018

ASSUNTO: Proposta n.º 156-P/2018

«Reconhecer e declarar como relevante Interesse Público Municipal na regularização das instalações do requerente Mármore da Granja, Lda..»

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, solicito a V. Ex.ª que submeta a apreciação e votação da Assembleia Municipal a proposta acima identificada, aprovada na reunião da Câmara realizada em 2 de abril de 2018.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Basílio Horta,



PATRIMÓNIO MUNICIPAL VIGÉDIO HORTA

20 Anos de Câmara Municipal de Sintra

Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais - Secção de Apoio aos Órgãos Municipais
Largo Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra /Telefones: +351 219238642/8606 gaom@cm-sintra.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

7

Nos termos do Art.º 57.º, n.º3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e da deliberação da Câmara, tomada na Reunião Extraordinária e Pública de 30 de outubro de 2017 que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 824-P/2017, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 02-04-2018**.

Proposta nº 156-P/2018, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO: *Aprovada por unanimidade*

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 2 de abril de 2018.

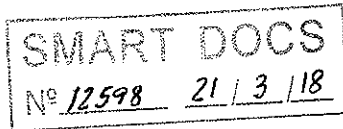
O Presidente


Basílio Horta

A Coordenadora


Helena Saraiva





PROPOSTA N.º ¹⁵⁶ - P / 2018

Considerando que o Decreto- Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, estabeleceu com carácter extraordinário, o Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras, existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo;

Considerando que a impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas pode inviabilizar a concretização de projetos de investimento e de criação/manutenção de emprego no concelho;

Considerando ainda que os pedidos de regularização das atividades económicas são apresentados às entidades coordenadoras ou licenciadoras e que quando esteja em causa desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, devem ser instruídos com deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização do estabelecimento ou instalação emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara;

Considerando que a requerente **MÁRMORES DA GRANJA, LDA.**, solicitou a esta Câmara o pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização das suas instalações sitas na Avenida da Aviação Portuguesa, n.º 82, nas Lameiras, no prédio urbano, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Sintra, sob o número 1011 e inscrito na

Reunião de

02 ABR. 2018

Doc.º Agendado com o
N.º 7

matriz predial sob o artigo 5842 da Terrugem, União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, instruindo o respetivo processo de acordo com o quadro normativo acima referido;

Considerando ainda que realizada a Conferência de Serviços, ao abrigo do Despacho n.º 9 – P/2015, de 21 de janeiro, os serviços municipais representados, GAEM e GPDM, se pronunciaram no sentido de ser emitido parecer favorável à pretensão do requerente;

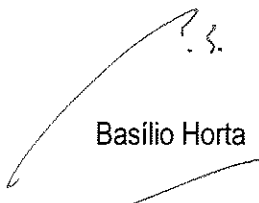
Ponderados os interesses económicos, sociais e ambientais em presença, é de todo o interesse do Município manter a empresa no concelho, sendo inviável economicamente a sua deslocalização para outro local.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Submeter à apreciação da Assembleia Municipal o reconhecimento do Interesse Público Municipal na Regularização das instalações da requerente MÁRMORES DA GRANJA, LDA., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto- Lei nº 165/2014, de 5 de novembro.

Paços do Concelho de Sintra, 19 de 05 de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Sintra



Basílio Horta

Reunião de

02 ABR. 2018

Doc.º Agendado com o
Nº 7

Assunto: CT/959/2017/IM - Reconhecimento de Interesse Público Municipal na Regularização de Estabelecimento ou Indústria, no âmbito das disposições conjugadas do artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho e da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro - MÁRMORES DA GRANJA, LDA.- SM/5148/2017.

<p>Parecer: Concordo A CONSIDERAÇÃO do EM. SENHOR PRESIDENTE.</p> <p>A Diretora do Departamento de Gestão do Território</p> <p>(Lina Catarino) 2018 0319</p>	<p>Despacho:</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> 19/3/18 <i>[Handwritten signature]</i></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------

De: Helga Boal Ventura - DGT

Para: Exma. Senhora Diretora do Departamento de Gestão do Território, Arqta. Lina Catarino.

Em 27.06.2017, veio a empresa **Mármore da Granja, Lda.**, instruir junto dos serviços municipais um pedido de reconhecimento de interesse público municipal na regularização das suas instalações afetas à fabricação de artigos de mármore e rochas similares, com a atividade principal inscrita na subclasse 23701, do CAE (REV.3), sitas na Av. da Aviação Portuguesa, n.º 82, nas Lameiras, na União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem.

Do Enquadramento Legal da Pretensão

A Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, que prorrogou o prazo de aplicação previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto - Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que, atenta a impossibilidade de regularização ou licenciamento das alterações pretendidas e a consequente impossibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental, bem como da limitação de projetos de investimento e criação de emprego, aprovou o **Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais,**

Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras, incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo, estendeu, no artigo 3.º, o regime de regularização aos estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agropecuária, da agricultura, horticultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, designadamente armazéns, anexos e centrais de frio .

Regime Jurídico que visa criar um mecanismo que permita avaliar a regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da actividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

E que é, também, aplicável aos estabelecimentos e explorações **sem título válido de instalação** ou exploração ou exercício de atividade, incluindo os desconformes com os Instrumentos de Gestão Territorial vinculativos dos particulares, ou servidões administrativas e restrições de utilidade pública, ou, ainda, estabelecimentos e explorações com título válido **cujas alterações ou ampliações** não sejam compatíveis com os supra mencionados IGT(s) ou servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

São requisitos de aplicação do presente regime, o exercício da atividade por um período mínimo de dois anos ou estando a atividade suspensa, ter a suspensão ocorrido há menos de um ano, com exceção das situações em que a suspensão foi autorizada pela entidade licenciadora, por um período máximo de três anos.

O pedido de regularização das atividades económicas objeto do presente diploma deve ser instruído com **Deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal**, emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/14, quando esteja em causa desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

O pedido para obtenção da deliberação de reconhecimento de interesse público municipal, deve ser instruído pelo interessado, que deve juntar os elementos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 4 e nas alíneas a) a c), g) a i) e n) do n.º 5 do artigo 5.º do diploma *sub judice*, sem prejuízo de outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.

Reunião de

02 ABR. 2018

Docº Agendado com o
Nº 7

Do Pedido

O requerente deu entrada do pedido para Declaração de Interesse Público Municipal, com vista à regularização e licenciamento das ampliações das instalações afetas à fabricação de artigos de mármore e de rochas similares, com a atividade principal inscrita na subclasse 23701, do CAE (REV.3), sitas na Av. da Aviação Portuguesa, n.º 82, nas Lameiras, no prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Sintra, sob o número 1011 e inscrito na matriz predial sob o artigo 5842 da freguesia da Terrugem, União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem.

A atividade principal desenvolvida integra a Secção C - Indústria Transformadora, está classificada no Divisão 23, Grupo 237, Classe 2370, Subclasse 23701 do CAE-Rev.3.

As instalações estão localizadas num terreno com a área de 14.720m², em Classe de Espaço de Indústria Extrativa, na Carta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Sintra. O terreno e as construções a legalizar estão abrangidas pela Reserva Agrícola Nacional, servidão aeronáutica militar da Base Aérea n.º 1, servidão da linha de média tensão, e servidão rodoviária à EN 9, não constando dos extratos do Plano Diretor Municipal de Sintra outras servidões ou restrições de utilidade pública aplicáveis.

Considerando que a Carta de Ordenamento do PDM determina a política municipal de Ordenamento e que as instalações estão inseridas em Classe de Espaço de Indústria Extrativa, aplicam-se as disposições do artigo 30.º do Regulamento do PDM.

Para além das servidões e restrições identificadas, verifica-se que o uso pretendido não é compatível com o regime da classe de espaço. Também não cumpre o dimensionamento do estacionamento definido nos termos do artigo 43.º do RMUES, aplicável por força do artigo 40.º do Regulamento do PDM.

Realizada a conferência de serviços, ao abrigo do Despacho n.º 9-P/2015, de 21 de janeiro, em 01.02.2018, os serviços (GPDM e GAEM) pronunciaram-se no sentido de ser emitido “(...) parecer favorável, de acordo com as informações técnicas em anexo.”

O requerente instruiu o seu pedido com os elementos previstos no n.º 4 DO ARTIGO 5.º do Decreto-Lei N.º 165/2014 no Manual de Procedimentos para a Regularização elaborado pela DM-APG e, ainda, os previstos no n.º 5 do citado artigo, para ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença.

O estabelecimento que se pretende legalizar está em atividade desde 1986 e possui, atualmente, 11 postos de trabalho, pretendendo com a ampliação prevista o aumento de mais 3 postos de trabalho.

A faturação da empresa em 2012 foi de € 1.313.966,57 e em 2013 de € 1.386.663,63.

Em relação a uma deslocalização ou desativação da empresa é referido que esta se localiza numa área geográfica diretamente ligada à atividade que desenvolve, com grande facilidade de acesso à matéria prima e proximidade de fornecedores de longa data, o que inviabiliza a sua realocação pelos custos excessivos que poriam em causa a laboração,

No que concerne ao Impacto Ambiental a empresa dispõe de um sistema de tratamento e reutilização de águas industriais. Os resíduos sólidos são encaminhados para vazadouro conforme ficha de produção de resíduos que anexam.

Relativamente a certificações em matéria de qualidade, ambiente, higiene, segurança e saúde no trabalho assim como responsabilidade social, juntam relatório de avaliação de riscos profissionais e parecer da Inspeção Geral de Trabalho.

A declaração de interesse municipal será condicionada:

- À observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, à reformulação do edificado existente que deverá ser delineado, executado e mantido de forma que contribua para a dignificação e valorização estética do conjunto onde se integra. Não poderão manter-se quaisquer construções suscetíveis de comprometer, pela localização, aparência ou proporções a beleza da paisagem;
- À criação de uma barreira arbórea, a requalificação do edificado existente e a existência de infraestruturas;
- Ao cumprimento da demais legislação, normas e regulamentos técnicos e urbanísticos aplicáveis, a verificar aquando da apresentação do respetivo procedimento de controlo prévio, nos termos do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Reunião de

02 ABR. 2018

Conclusão / Proposta

Doc.º Agendado com o
N.º 7

Encontrando-se o processo corretamente instruído, de acordo com o Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, tendo obtido parecer favorável do Gabinete de Apoio

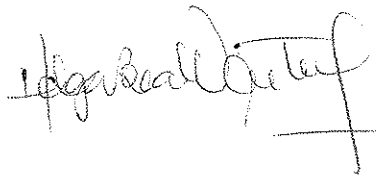
Empresarial e do Gabinete do Plano Diretor Municipal e de acordo com a informação técnica da Divisão de Gestão e Licenciamento, de 26.02.2018, plasmada no SM/5148/2017, propõe-se a remessa do presente processo à consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal para que, em caso de concordância:

Seja o presente processo remetido a reunião de câmara para deliberar submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o reconhecimento do interesse público municipal na legalização das instalações da requerente **MÁRMORES DA GRANJA, LDA.**, tendo por base os fundamentos de facto e de direito constantes do processo, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro.

À consideração Superior,

Sintra, 14 de março de 2018

A Jurista,



Helga Boal Ventura

Reunião de

02 ABR. 2018

Docº Agendado com o
Nº 7

Documentação referente à **Proposta nº 156-P/2018**

Reconhecimento do interesse público municipal na regularização das instalações –
Mármoreos da Granja, Lda

<https://cloud.cm-sintra.pt/index.php/s/GpIwJ4vfgto7pmG>